

# Recuperação Extrajudicial em Fundações: Estudo de Caso na Fundação Universidade de Cruz Alta<sup>1</sup>

PINHEIRO, Josiane Cabral<sup>2</sup>; RECK, Eduardo Müller<sup>3</sup>

## Resumo

O presente artigo tem por objetivo verificar qual a importância da contabilidade e da auditoria externa no processo de intervenção judicial ocorrido na Fundação Universidade de Cruz Alta. Trata-se de um estudo de caso, com uma abordagem qualitativa. Os procedimentos técnicos foram documental e bibliográfico e a análise de dados descritiva. Por meio desse estudo pode-se identificar quais os motivos que levaram a intervenção do Ministério Público na Unicruz, sendo um deles, as demissões realizadas pelo reitor da época. Buscou-se analisar as diferenças entre o processo ocorrido na Universidade e o previsto pela Lei de Recuperação Extrajudicial, uma dessas diferenças é que, pela Lei, o empresário é que deve entrar com o pedido de Recuperação Extrajudicial, já na Fundação, a intervenção foi requerida pelo próprio Ministério Público. A análise dos demonstrativos contábeis mostrou que a real situação financeira da entidade não estava devidamente explicitada em seus demonstrativos, o que pode ser verificado pela grande variação ocorrida no balanço patrimonial do ano de 2005 e pela série de ajuste de exercícios anteriores realizado nos anos seguintes. Foi fundamental a contabilidade e a auditoria externa para que, durante a intervenção do Ministério Público apesar da ocultação de documentação, a contabilidade auxiliou a auditoria externa na reestruturação da Universidade.

**Palavras Chave:** Ministério Público; Auditoria Externa; Intervenção Judicial.

## Abstract

This paper has to aim to verify the accountancy and external audit importance in the judicial intervention process occurred in the University of Cruz Alta (Unicruz). It is a case study with a qualitative approach. The technical proceedings were based in documentary and bibliographic analysis followed by descriptive analysis of data. Through this study, one can identify the reasons that led to the intervention of the Public Prosecution Service in Unicruz, one of them being the demission by the University Dean of the time. It was sought to analyze the difference between the process occurred in Unicruz and the provided for in the Law on Extrajudicial Recovery (ER). It was verified that, by the Law, the company is that must to enter with the request of the ER, already in the study case, the intervention was required by the own Public Prosecution Service. The accounting statement analysis showed the real financial situation of the entity was not adequately explained in their demonstratives. It can be verified by high variation occurred in the balance sheet of 2005 and by the set of adjustments of previous periods performed in the next years. It was key the accounting and the auditing expresses so that, during the intervention of the Public prosecution service in spite of the documentation occultation, the accounting aided the auditing expresses in the restructuring of the University.

**Keywords:** Public Prosecution; External Audit; Judicial Intervention.

---

<sup>1</sup> Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ – E-mail: josi\_c.p.0408@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Contábeis, mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – E-mail: ereck@unicruz.edu.br

## **1 INTRODUÇÃO**

O Decreto-Lei 7.661/45 começou a modificar o direito falimentar no Brasil, por intermédio dele, os devedores tinham o prazo de 24 horas para entrar com o pedido de falência ou com a solicitação de concordatas para pagar a dívida com os credores. Existem dois tipos de concordatas: as preventivas e as suspensivas.

Em 2005 foi elaborada a lei 11.101/05, na qual empresas de grande porte, microempresas e empresas de pequeno porte, começaram a ter a possibilidade de se recuperarem judicialmente. Mediante juízo, é nomeado o Administrador Judicial pelo juiz da comarca, para ficar responsável da empresa diante do Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o perito contábil é contatado pelo juiz da comarca para fazer a perícia contábil. Por intermédio do laudo pericial é determinado o tempo de recuperação que a empresa terá.

No entanto, em 2010 foi feito o projeto para alterar o artigo 70 da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial. Se aprovado, as Fundações privadas e as associações passariam a usufruir da Lei 11.101/05. Isso por que mesmo não tendo o objetivo do lucro, ambas tem através da lucratividade, sua sobrevivência no mundo financeiro.

Dessa forma, a proposta do presente estudo é debater a importância da contabilidade e da auditoria externa realizada na Fundação Universidade de Cruz Alta a partir da intervenção do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Fato que resultou na nomeação de um administrador judicial no período de novembro de 2005 a abril de 2008. Através dos demonstrativos e dos documentos contábeis que se verificou uma série de irregularidades praticadas pela reitoria da época.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Decreto-lei 7.661/45**

Conforme Freitas (2014), em 21 de junho de 1945, foi sancionado o decreto-lei Nº 7.661/45, para recuperar empresas em falência. O mesmo foi revogado em 2005 para recuperação judicial e extrajudicial de empresas. No entanto, na nova lei Nº 11.101/05, surgem novos significados e revogações para que além das empresas de grande porte, as microempresas e as de pequeno porte também possam usufruir da recuperação judicial.

Assim, como o Código Civil traz a revogação do Decreto-Lei 7.661/45, o mesmo traz também a Lei 11.101/05, que descreve no artigo 6º alguns passos que as empresas devem seguir quando entram com o pedido de Recuperação Judicial, Extrajudicial e até mesmo a falência:

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

**Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

**§ 1º** Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

**§ 2º** É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

**§ 3º** O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

**§ 4º** Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

**§ 5º** Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

**§ 6º** Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

**I** - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

**II** - pelo devedor, imediatamente após a citação.

**§ 7º** As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

**§ 8º** A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

O artigo 1º descreve que o credor só pode decretar falência se tiver devendo um prazo maior que o legitimado pelo devedor corrente. No §1º do artigo 1º o comerciante só pode declarar falência se os livros fiscais estão demonstrando prejuízo em um tempo prolongado.

Segundo Góes (2007), entre alguns aspectos negativos do Decreto-Lei 7.661/45, que regeu o direito falimentar até 2005, é a decretação de falência e a concordata utilizada para a recuperação da empresa, também existia o prazo apertado para o pedido de falência, que era expedido em 24 horas, atualmente, com a Lei 11.101/05, o limite é de 10 dias para que se entre com a solicitação de recuperação judicial para empresas de grande porte e extrajudicial para empresas de pequeno porte, microempresas, associações e fundações.

Para Castro (1999), o direito falimentar era regido pelo Decreto-Lei 7.661/45, que no artigo 200 previa que existia concessórios para empresas pequenas, já o artigo 201 antecipava as concordatas especiais para empresas, o artigo 156 descrevia as concordatas preventivas e o artigo 177 adiantava as concordatas suspensivas, o artigo 74 previa a continuação das negociações para as empresas em juízo, já no artigo 122 existia a convocação para a realização de ativos, o artigo 123 e seus parágrafos se utilizavam da continuidade da atividade das empresas que passava por dificuldades. Em 1993 tramitou no congresso o Projeto Lei 4.376/93, que renovava o Decreto-Lei para a recuperação e liquidação judicial, para pessoas jurídicas e pessoas físicas.

O Decreto-Lei 7.661/45 que regeu o direito falimentar no Brasil até 08 de fevereiro de 2005, pois houve a aprovação da Lei 11.101/05 no dia 09 de fevereiro de 2005, a Recuperação Judicial e Extrajudicial trouxe a possibilidade de empresas a beira da falência a voltarem a terem lucratividade e cumprir com suas obrigações.

## **2.2 Recuperação Judicial**

Este capítulo descreve o que é Recuperação Judicial, baseada na Lei 11.101/05, assim, o mesmo traz prazos, tempos e multas que as empresas de grande porte devem seguir com a entrada de pedido da mesma.

Segundo Fazzio Junior (2005), a recuperação judicial é solicitada quando a empresa tem uma crise econômico-financeira:

A recuperação judicial é uma das alternativas de que dispõe a empresa para superar as razões que culminaram com a sua crise econômico-financeira. É coordenado pelo Poder Judiciário, como forma de preservar a unidade produtiva, [...]. Não é intenção do legislador burocratizar a recuperação empresarial, mas garantir que ela seja transparente, [...]. (FAZZIO JÚNIOR, 2005, p. 153-154).

Conforme o Código Civil (2005), a recuperação judicial tem como finalidade amparar as empresas que estão em crise, e assim, tentando que a mesma retome a sua capacidade de honrar com as dívidas e continuar sendo uma provedora de empregos, com isso, tendo a “preservação da empresa, sua função social, e estímulo às atividades econômicas”.

De acordo com Silva (2017), na Lei 11.101/05 a empresa devedora só poderá pedir recuperação judicial se atingir algumas condições obrigatórias, que estão incididas no artigo 48:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)''

A autora Kohler (2011), afirma que a recuperação judicial com a reformulação do decreto-lei 7.661/45, veio para substituir as concordatas preventivas, que eram utilizadas para tentar recuperar a empresa devedora, no entanto, a recuperação judicial tem mais efetividade do que as concordatas preventivas na hora de prevenir a falência de uma empresa.

O artigo 47 da Lei 11.101/05 descreve que a empresa que entrar com o pedido de recuperação judicial tem como objetivo se reestabelecer no mercado financeiro, e desta forma, continuar empregando trabalhadores; a estipular prazos de pagamento com seus credores, e assim, demonstrar que a empresa está apta para voltar a ter lucratividade ao invés de prejuízo.

O artigo 168 observa que se a empresa que solicitou a recuperação judicial teve atos fraudulentos que prejudicaram seus credores, o empresário terá uma pena de reclusão de 3 a 6 anos e multa. Já no artigo 169, se o sigilo do empresário que estiver em recuperação judicial for violado ou divulgado, assim tornando os devedores e os credores lesados, se houver esta falta de conduta, existirá uma reclusão de 2 a 4 anos e multa.

O artigo 198 destaca que as empresas que já passaram por pedido de falência ou solicitação de concordatas para pagamento de seus credores, não poderão entrar com o pedido de recuperação judicial e extrajudicial, pois já passaram por essa situação antes. (CEREZETTI, 2015).

Na Lei de Recuperação Judicial é estipulada para empresas de grande porte com prazos e tempos de recuperação diferente da Recuperação Extrajudicial que pode ser pedida por empresas de pequeno porte, microempresas, associações e fundações, têm prazos maiores.

### **2.3 Recuperação Extrajudicial de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Fundações Privadas e Associações**

A Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte têm algumas distinções, como o prazo da recuperação, as condições e limitações, além de não ter o prazo prescricional. As empresas têm que se enquadrar dentro das condições estipuladas pelo artigo 51 da nova lei 11.101/05, para que possam entrar com o pedido de recuperação judicial.

Conforme o Código Civil (2005), a lei 11.101/05 apresenta em seu artigo 70, que as microempresas e empresas de pequeno porte, tem alguns privilégios, como parcelar suas dívidas em 36 vezes, entretanto, os devedores que não estiverem na relação entregue em juízo não poderão receber o que lhe é devido.

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Segundo Silva (2016), existem limitações para que as empresas de pequeno porte e microempresas, possam se enquadrar nesse plano especial da recuperação judicial, e consistem em créditos previstos na lei 11.101/05 como alienação fiduciárias, cessão fiduciária, leasing, reserva de domínio, entre outros, também créditos originários de repasses de recursos oficiais, como os que tem origem do tesouro nacional, entre outros, também tem outros enquadramentos pelo qual as empresas passam para se ajustar no plano especial.

De acordo com Athayde (s.d.), a empresa que entrar em pedido de recuperação judicial e extrajudicial, deve apresentar os demonstrativos contábeis dos últimos três anos da empresa:

Para tanto, é necessário que o pedido de recuperação judicial seja encaminhado ao Juiz competente expondo de modo concreto toda situação patrimonial da ME ou EPP e as razões da crise econômico-financeira existente”. “Aliado a isso, deverá constar do pedido as demonstrações contábeis dos últimos 03 (três) exercícios sociais; [...], certidões de cartório distribuidor de protestos e relação de todas as demandas judiciais existentes, notadamente as de caráter trabalhista. (ATHAYDE, s.d.).

No artigo 161, a recuperação extrajudicial tem como objetivo recuperar empresas de pequeno porte, microempresas, associações e fundações, dando-lhes um prazo diferenciado e a forma de estabelecer a empresa de volta ao mercado financeiro.

Já no artigo 162, a empresa que pedir recuperação extrajudicial, quando estiver terminando o prazo estipulado em juízo, pode pedir uma prorrogação do tempo, fazendo com que tenha mais uma oportunidade para que possa cumprir com suas obrigações com seus credores previstas em juízo.

O Projeto de Lei 219, de 2009, do Senador Paulo Paim, propôs a alteração do artigo 70 da Lei 11.101/05, inserindo na recuperação extrajudicial as fundações privadas e as associações. O mesmo prevê que ambas poderão entrar com o pedido de recuperação extrajudicial, que exercem diferentes prazos. Esse artigo prevê que microempresas e empresas de pequeno porte, teriam o prazo de trinta e seis parcelas iguais e com juros de doze por cento ao ano.

Ao ser aprovada essa alteração, proposta pelo Senador, as fundações e associações a partir de 2010, teriam a possibilidade de se recuperar de um declínio em sua economia, pois apesar de não terem como objetivo principal o lucro, sem as lucratividades ambas poderão entrar em colapso financeiro.

Na Recuperação Extrajudicial, pelo fato dos prazos serem diferente, algumas vezes são concedidos prolongamentos do prazo estipulado em juízo. Quando falamos em Recuperação Extrajudicial pode-se dizer que entidades sem fins lucrativos têm possibilidade de entrar com pedido de Recuperação Extrajudicial com os mesmos prazos que as empresas de pequeno porte e microempresas.

## **2.4 Entidades sem Fins Lucrativos**

Para o Código Civil (2005), empresas sem fins lucrativos fazem parte do terceiro setor, assim como associações e fundações. As associações são regidas por um estatuto conforme as regras especificadas:

- Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:
- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
  - II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
  - III - os direitos e deveres dos associados;
  - IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
  - V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
  - VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
  - VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

As assembleias podem modificar o estatuto através da votação entre os associados, um associado pode ser excluído da associação por justa causa prevista no estatuto, uma associação pode ser dissolvida e seus bens remanescentes serão distribuídos a outras associações com fins não econômicos, designadas pelo estatuto.

Já as fundações têm como denominação:

A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

I - assistência social;

II - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - educação;

IV - saúde;

V - segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

IX - atividades religiosas.

As fundações são regidas por um estatuto com regras específicas, podem ser extintas pelo Ministério Público, e assim incorporar seu patrimônio, para outra fundação prevista no estatuto ou estipulada em juízo. Em relação à remuneração de seus dirigentes, a Lei nº 13.151/15, renovada pela Presidente da República Dilma Rousseff, destaca:

Art. 6º O inciso I do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Segundo Mendonça *et. al* (2007), ao observarem-se as instituições sem fins lucrativos, tais como igrejas, forças armadas, associações e fundações pode-se perceber que estas têm suas particularidades, como as fundações que podem ser mistas ou associações que podem sobreviver de doações e ainda assim criar projetos para as comunidades que necessitam de acolhimento e ajuda.

Quando se trata de entidades sem fins lucrativos é possível afirmar que a mesma pode ser dividida entre associações e fundações, a Universidade de Cruz Alta é uma fundação que tem por finalidade a oferta de serviços educacionais e projetos na comunidade.



### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Através da metodologia da pesquisa identifica-se a forma com que é feita a análise dos documentos coletados, por essa identificação pode-se dizer que o trabalho realizado tem como objetivo a forma descritiva, os procedimentos técnicos foram documental e bibliográfico, quanto a abordagem do problema trata-se de qualitativo, a instrumentação de coleta de dados refere-se como pesquisa documental e a análise de dados foi descritiva.

Para Cervo e Bervian (2004), o objetivo da pesquisa descritiva visa analisar e correlacionar variados fatos e fenômenos, através da abordagem dos problemas que tiveram importância a serem estudados e delineados pela pesquisa. Diante da análise de estudo dos objetivos da pesquisa proposta, averiguou-se que a mesma tem como objetivo narrar fatos que já ocorreram, tornando o mesmo descritivo.

Em relação aos procedimentos técnicos utilizados foram os bibliográficos e documentais. Segundo Gil (2010, p.30), os procedimentos técnicos documentais, “foram utilizado em praticamente todas as ciências sociais e constituiu um dos delineamentos mais importante no campo da história e da economia”.

Para Pádua (2007), a problematização qualitativa é utilizada para descrever um fenômeno, motivação, entre outros, já ocorridos. Dessa forma, quanto a abordagem da problematização, pode-se concluir que o trabalho realizado é qualitativo.

Segundo Moresi (2003), a coleta de dados documental é a pesquisa que se utiliza de documentos já publicados como artigos, livros, revistas, entre outras formas de extrações de documentações. Assim, quanto a coleta de dados da pesquisa elaborada, foi documental, pois contaram com a análise de documentos já publicados tais como balanços, demonstrativos de resultados, laudo da auditoria, entre outros documentos existentes do período analisado.

Quanto à análise de dados, para Lopes (2005) a análise descritiva se determina através do caráter empirista e pragmático, da pesquisa elaborada e assim pode-se aplicar imediatamente no problema do estudo e com isso no objeto da pesquisa. Os dados coletados foram analisados, descritos e transcritos a fim de atender aos objetivos propostos inicialmente.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A Universidade de Cruz Alta teve início da sua trajetória no ano de 1947, como escola técnica; seu primeiro curso foi técnico em contabilidade. Já no ano de 1958 a escola técnica se transformou em Universidade trazendo cursos como ciências econômicas e, logo em seguida, Direito, Filosofia, Ciências, Letras e Educação Física. Em 1988 a Universidade teve sua terceira mudança, quando a mesma se transformou em uma Fundação, após essa renovação houve uma aceleração em criações de novos cursos, assim como Ciências Biológicas e Ciências da Computação. (UNICRUZ, 2016)

Atualmente a instituição possui cerca de 3.000 alunos distribuídos em 19 cursos de graduação, 3 pós-graduação stricto-sensu e 5 pós-graduação lato-sensu, com um corpo docente de aproximadamente 200 professores e 270 técnico-administrativos.

No entanto, nos anos de 2000 a 2005 a mesma mantinha 30 cursos de graduação com uma média orçamentária de R\$ 32,5 milhões anuais e com mais de 5.500 alunos matriculados, apesar da aparente abundância disfarçava graves problemas de gestão, uma crise política interna, ausência de planejamento, desorganização acadêmica, desequilíbrio financeiro e crédito abalado. (PASCUALETO E DAL-SOTO, ANO 2016).

Essa situação acabou por desencadear a intervenção do Ministério Público, que após relatos de demissões em massa, sem previsão de novas contratações, instaurou um inquérito e determinou a contratação de uma auditoria externa, que foi realizada pela empresa Patrimonial Assessoria Contábil LTDA.

Assim, no dia 07 de novembro de 2005, por meio da operação TOGA, os então gestores da universidade foram afastados de suas funções a pedido do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e deferido pelo Poder Judiciário, sob suspeição e indícios de gestão temerária, conforme autos do Processo nº 1.050005014-6. Na sequência, foi nomeado um Administrador Judicial que permaneceu na administração da UNICRUZ até o ano de 2008.

### **4.1 Motivos que levaram à intervenção do Ministério Público**

O primeiro fato que motivou a determinação do Ministério Público a contratar uma auditoria externa para averiguar com mais detalhes a real situação da instituição foi a demissão

de 95 profissionais entre eles 53 professores e 42 funcionários, em 06 de Março de 2005. O presidente da Fundação deu uma entrevista para o Jornal Diário Serrano para explicar que as medidas extremas que foram tomadas diante de necessidade inadiável, e terminando a entrevista dizendo que não haveria mais nenhuma contratação: “Vamos fazer um remanejamento interno, dando prioridade às atividades em sala de aula, pois temos que primar pela qualidade do ensino”. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2005)

O relatório da auditoria apontou uma série de irregularidades que foram determinantes para o pedido de intervenção judicial, dos quais destacamos:

a) Gastos com adiantamento de viagens no decorrer do mês de Agosto de 2005, no valor de R\$ 44.443,65, e em Setembro do mesmo ano, em apenas 12 dias, um saldo de R\$ 23.573,65, sendo que uma das maiores beneficiárias era uma funcionária que fazia parte da reitoria da Universidade, com adiantamentos relacionados de R\$ 8.146,44 reais e também as despesas com viagem do reitor, totalizando o valor de R\$ 17.029,03;

b) Gastos excessivo com floriculturas, sem o detalhamento dos eventos da Fundação, no dia 31 de Março de 2005 foram gastos o valor de R\$ 1.780,00, e no dia 28 de Julho de 2005 foram gastos o valor de R\$ 3.588,00;

c) Elevado valor na folha de pagamento que corresponde a reitoria da Universidade que é representada por 16 pessoas, dentro delas 2 técnicos e 3 auxiliares da administração com salários baixos. Os salários da reitoria somam R\$ 138.842,49 sendo que o restante dos salários totalizavam um montante bruto de R\$ 1.494.714,81, sem encargos;

d) Gastos excessivos com centro de marketing apontados pelas planilhas feitas pelos auditores, despesas a serem justificadas no valor de R\$ 71.496,01;

e) Pagamentos de passivos com reclamações trabalhistas de janeiro a agosto de 2005, que somavam a importância de R\$ 101.432,09;

f) Elevados gastos com obras e investimentos, diante da crise que existia na época, na qual, sequer existia capacidade financeira para pagar os salários em dia;

g) Ausência de processo licitatório para a construção das salas novas do prédio do curso de direito, com indícios de superfaturamento, sendo a obra feita por uma empresa de Porto Alegre, pelo valor de R\$ 891.702,08, parcelado em 3 vezes;

h) Dívida com a UNIMED referente a convênio para funcionários e professores via desconto em folha, porém que não foi repassado o valor para a UNIMED. A dívida era de R\$ 578.789,70 parcelado até dezembro de 2006;

i) Dívida com a RGE Rio Grande Energia S.A no valor de R\$ 2.243.005,48, que não foi disponibilizada para a auditoria externa, mas analisado em separado;

j) Concessão de filantropia sem critérios claros e definidos, sendo em alguns casos, conforme indicação direta do Reitor, por motivos aparentemente políticos ou pessoais;

k) Casos de nepotismo, gerenciado por toda a reitoria, como a contratação do cunhado do assessor direto do reitor, a contratação da esposa e irmão do chefe do departamento pessoal, e da cunhada do próprio reitor, contratada fazer parte do grupo de funcionários;

l) Compra desenfreada de móveis, utensílios e suprimentos de informática na empresa COGIMA, totalizando o montante de R\$ 227.684,56, e compra de materiais de informática da mesma empresa na quantia expressiva de R\$ 485.569,00;

Com base em todos estes indícios de irregularidades apontados pelo Ministério Público, que motivaram a sua intervenção na Fundação Universidade de Cruz Alta, pode-se ver o quanto a reitoria da UNICRUZ, na época, agiu de forma irresponsável, prejudicando a imagem da Universidade em toda a região e até mesmo no Estado, sendo que os efeitos negativos repercutem até os dias de hoje, onde pouco a pouco tem-se buscado resgatar a credibilidade e sustentabilidade da instituição.

#### **4.2 Quadro comparativo do processo ocorrido na Fundação Universidade de Cruz Alta, e a Lei 11.101/05 de Recuperação Extrajudicial**

O quadro 1, a seguir, demonstra algumas diferenças entre o processo ocorrido na Universidade e o processo previsto em lei para empresas de pequeno porte e microempresas, a grande diferença entre elas é que no caso da Fundação o Ministério Público interviu por meio de denúncia e instaurou o inquérito para apurar as informações, já nas empresas de pequeno porte e microempresas é o empresário que tem que entrar com o pedido de recuperação extrajudicial, esse quadro descreve informações entre esses dois processos, diferenciando-os para demonstrar as suas peculiaridades.

Quadro 1: Comparação entre o Processo ocorrido na UNICRUZ e a Lei de Recuperação Extrajudicial

Situação	Lei 11.101/05	UNICRUZ
Pedido de Intervenção	Deve ser feita pelo empresário com base em uma petição	Foi solicitada por meio do Ministério Público
Determinação da Intervenção	A empresa tem o prazo de 10 dias para entrar com o pedido de Recuperação Extrajudicial, e com isso o Juiz da Comarca da qual a empresa faz parte, começa a averiguar se há alguma inconsistência no pedido, como pedido da mesma em menos de 5 anos, se existe alguma restrição com algum dos sócios, entre outros.	O Poder judiciário acatou a solicitação do Ministério Público com base nas alegações constantes no processo 1.050005014-6, contudo foi através da auditoria externa que chegaram a real situação da Universidade.
Nomeação do Interventor	Pode ser nomeado um Contador, Economista, Administrador ou Advogado, para ser Administrador Judicial de uma empresa que entra em pedido de Recuperação Extrajudicial.	Foi nomeado um advogado como administrador judicial
Prazo	O juiz da Comarca determina o prazo de Recuperação Extrajudicial através da Perícia Contábil, pode ser prorrogado o prazo se o juiz achar necessário.	O administrador judicial permaneceu de novembro de 2005 até Março de 2008.
Pagamento de Dívidas	Por decisão judicial é determinado por quem se começa os pagamentos das dívidas, sendo que os últimos a receberem são os acionistas. A Lei também prevê um plano de recuperação especial, com parcelamento em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, e também o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 180 dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial	Não houve nenhuma decisão judicial determinando moratória ou prorrogação de prazo para pagamento de dívidas fiscais ou com fornecedores.

Elaborado pela, autora (2018)

#### 4.1.3 Análise dos demonstrativos contábeis da Fundação Universidade de Cruz Alta

A tabela à seguir demonstra as formulas utilizadas para calcular os índices de liquidez e endividamento dos quadros a seguir.

Tabela 1: Fórmulas dos Cálculos dos Demonstrativos Analisados

Tabela de Fórmula dos cálculos dos Demonstrativos analisados			
Indicadores	Liquidez Corrente	Liquidez Geral	Grau de Endividamento
Formulas	$LC = AC / PC$	$LG = AC + ARLP / PC + PNC$	$GE = PC + PNC / TA$

Elaborada pela, autora (2018)

O quadro 2, a seguir, visa analisar as Demonstrações Contábeis da Fundação Universidade de Cruz Alta, e assim avaliar os Indicadores de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Geral, a fim de averiguar melhor qual as condições financeiras e econômicas da UNICRUZ nos períodos de 2002 até 2010.

Após a intervenção, o Ministério Público solicitou uma nova auditoria externa, que foi realizada pela empresa Auditter: Auditores Associados, os auditores permaneceram nos setores de tesouraria, contabilidade, financeiro e departamento pessoal. Durante a auditoria pode-se averiguar que o sistema utilizado pela Universidade não tinha interação entre os setores, facilitando assim a ocultação de documentos por parte da reitoria.

Quadro 2: Análise dos Demonstrativos Financeiros dos Anos de 2002 a 2006

	2002	2003	2004	2005	2006
Ativo Circulante	15.790.465,18	16.582.570,11	20.995.672,61	28.192.775,55	23.331.676,81
Ativo Realiz. a Longo Prazo	1.209.171,16	3.303.488,03	4.275.803,04	1.403.025,14	1.864.927,13
Ativo Permanente	20.581.062,64	22.580.336,48	25.176.809,98	34.503.482,70	33.439.603,15
<b>Total do Ativo</b>	<b>37.580.698,98</b>	<b>42.466.394,62</b>	<b>50.448.285,63</b>	<b>64.099.283,39</b>	<b>58.636.207,09</b>
Passivo Circulante	13.199.328,67	10.530.817,12	18.374.518,92	35.792.024,03	39.822.941,01
Passivo Não Circulante	5.424.876,40	11.765.921,90	9.654.474,07	20.004.907,79	30.792.183,21
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>18.956.493,91</b>	<b>20.169.655,60</b>	<b>22.419.292,64</b>	<b>8.302.351,57</b>	<b>(11.978.917,13)</b>
Receitas Operacionais	26.953.147,58	34.295.691,99	40.281.082,38	25.586.592,69	27.745.157,11
Despesas Operacionais	(26.624.683,55)	(32.014.875,07)	(38.516.130,83)	(35.419.562,69)	(30.500.067,35)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>328.464,03</b>	<b>2.280.816,92</b>	<b>1.764.951,55</b>	<b>(9.832.970,00)</b>	<b>(2.754.910,24)</b>
Resultado Financeiro	(925.728,20)	(1.291.927,69)	(1.013.125,80)	(5.517.099,94)	(1.493.243,03)
Outras Receitas	1.275.717,56	224.272,46	148.131,89	1.233.128,77	543.046,92
<b>Superávit/Déficit Período</b>	<b>678.453,39</b>	<b>1.213.161,69</b>	<b>899.957,64</b>	<b>(14.116.941,17)</b>	<b>(3.705.106,35)</b>
<b>Ajuste de Exercíc. Anter.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(16.576.162,35)</b>
<b>INDICADORES</b>					
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>1,20</b>	<b>1,57</b>	<b>1,14</b>	<b>0,79</b>	<b>0,59</b>
<b>Liquidez Geral</b>	<b>0,91</b>	<b>0,89</b>	<b>0,90</b>	<b>0,53</b>	<b>0,36</b>
<b>Endividamento Geral</b>	<b>0,50</b>	<b>0,53</b>	<b>0,56</b>	<b>0,87</b>	<b>1,20</b>

Elaborado pela, autora (2018)

Ao analisar o período de 2002 até 2006, pode-se verificar que até 2004 há uma normalidade entre os indicadores, com equilíbrio entre a liquidez e o endividamento, porém essa era uma realidade aparente pois em 2005, durante a intervenção, apurou-se um déficit anual de R\$ 14.116.941,17, além disso, houve um ajuste de exercícios anteriores de R\$ 16.576.162,35 no ano 2006. Esses valores não são resultado apenas do ano de 2005, mas estavam ocultos nos anos anteriores, através de manobras contábeis utilizadas para melhorar o resultado e a situação patrimonial da entidade.

Quadro 3: Análise dos Demonstrativos Financeiros dos anos de 2006 a 2010

	2006	2007	2008	2009	2010
Ativo Circulante	23.331.676,81	19.177.372,76	15.533.931,58	13.148.295,60	12.031.998,05
Ativo Realiz. a Longo Prazo	1.864.927,13	15.254.255,83	13.925.240,52	7.663.437,54	6.424.703,07
Ativo Permanente	33.439.603,15	24.356.340,77	23.632.711,51	42.395.538,87	41.556.099,37
<b>Total do Ativo</b>	<b>58.636.207,09</b>	<b>58.787.969,36</b>	<b>53.091.883,61</b>	<b>63.207.272,01</b>	<b>60.012.800,49</b>
Passivo Circulante	39.822.941,01	39.740.273,76	64.742.325,79	58.095.757,92	59.707.153,40
Passivo Não Circulante	30.792.183,21	25.058.372,88	27.898.496,57	28.735.100,68	28.267.346,56
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(11.978.917,13)</b>	<b>(6.010.677,28)</b>	<b>(39.548.938,75)</b>	<b>(23.623.586,59)</b>	<b>(27.961.699,47)</b>
Receitas Operacionais	27.745.157,11	27.584.749,18	26.039.819,14	21.375.514,02	20.558.260,27
Despesas Operacionais	(30.500.067,35)	(26.582.889,87)	(25.229.320,45)	(18.872.878,54)	(19.862.236,12)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(2.754.910,24)</b>	<b>1.001.859,31</b>	<b>810.498,69</b>	<b>2.502.635,48</b>	<b>696.024,15</b>
Resultado Financeiro	(1.493.243,03)	(2.438.941,72)	(3.007.576,69)	(6.099.740,02)	(5.128.079,03)
Outras Receitas	543.046,92			16.342,97	93.942,00
<b>Superávit/Déficit Período</b>	<b>(3.705.106,35)</b>	<b>(1.437.082,41)</b>	<b>(2.197.078,00)</b>	<b>(3.580.761,57)</b>	<b>(4.338.112,88)</b>
<b>Ajuste de Exercíc. Anter.</b>	<b>(16.576.162,35)</b>	<b>7.405.322,26</b>	<b>(31.341.183,47)</b>	<b>19.506.113,73</b>	<b>0,00</b>
<b>INDICADORES</b>					
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>0,59</b>	<b>0,48</b>	<b>0,24</b>	<b>0,23</b>	<b>0,20</b>
<b>Liquidez Geral</b>	<b>0,36</b>	<b>0,53</b>	<b>0,32</b>	<b>0,24</b>	<b>0,21</b>
<b>Endividamento Geral</b>	<b>1,20</b>	<b>1,10</b>	<b>1,74</b>	<b>1,37</b>	<b>1,47</b>

Elaborado pela, autora (2018)

Na segunda parte do quadro pode-se perceber que a partir do ano de 2006 a instituição passa a ter sucessivos déficits em seu resultado, causados principalmente pelo grande volume de despesas financeiras, frutos do alto endividamento deixado pela reitoria anterior. Percebe-se também que diversos ajustes de exercícios anteriores continuaram sendo feitos até 2009 em um esforço contínuo para que as demonstrações contábeis de fato viessem a refletir de forma adequada a realidade financeira e patrimonial da UNICRUZ.

#### 4.4 Medidas tomadas para a reestruturação da Fundação

No período de novembro de 2005 a abril de 2008, tempo da gestão judicial, buscou-se resolver as questões da dívida, através de parcelamentos, estruturou-se a dívida trabalhista e implementaram-se medidas que viessem permitir a obtenção de regularidade fiscal. Os dezessete cursos com reconhecimento por renovar, e até mesmo dois sem reconhecimento, foram avaliados por comissões externas do Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação e Cultura – INEP/MEC. (UNICRUZ, 2016).

Foi implementado um amplo conjunto de medidas, em um programa de reestruturação administrativa, financeira e pedagógica, dentre os quais destacam-se a adequação da estrutura da Universidade à realidade social e cultural do município e da região de abrangência, reorganizando a oferta de cursos da Instituição de acordo com a demanda local e regional

inclusive com o encerramento das atividades de cursos com baixa procura, mas, criando assim as condições para o estabelecimento de estratégias de crescimento que considerem tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos e estabelecendo as condições financeiras adequadas para enfrentar o endividamento da instituição de maneira estruturada, sem prejudicar as atividades da Universidade. (UNICRUZ, 2012).

Nesse período, fez-se também a reestruturação estatutária e a preparação para a retomada da gestão universitária, de forma democrática, legitimada por eleição com colégio eleitoral composto por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Mobilizou-se essa comunidade para definir os rumos da Universidade. Acadêmicos, funcionários, professores e representantes da comunidade externa participaram das discussões que levaram aos novos estatutos, ao Projeto Político-Pedagógico Institucional - PPPI e ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, 2008-2012. (UNICRUZ, 2016).

Esses processos culminaram com a separação da gestão da mantenedora e da mantida, cuja posse dos gestores das duas instituições ocorreu em 11 de abril de 2008. Compete a Fundação Universidade de Cruz Alta, mantenedora, gerenciar a parte contábil, fiscal, financeira e jurídica da instituição, enquanto que a Universidade, mantida, fica responsável pela parte pedagógica e as áreas que envolvem as atividades de ensino pesquisa e extensão.

A Fundação Universidade de Cruz Alta é regida pelo Estatuto próprio, aprovado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul em 26 de novembro de 2007 e reformulado, conforme aprovação do mesmo órgão em 17 de novembro de 2010. Da mesma forma, o Estatuto da Universidade foi aprovado pela portaria do MEC, em 01 de novembro de 2007, e o Regimento interno, foi aprovado pela Assembleia Geral da Universidade, em 17 de novembro de 2009. Essa nova estrutura da instituição encontra-se, hoje, totalmente implantada.

A instituição, nesse período, estava estruturada em quatro centros, os quais congregavam cursos por afinidades, consideradas as grandes áreas do conhecimento (Centro de Ciências da Saúde; Centro de Ciências Sociais e Aplicadas; Centro de Ciências Humanas e Comunicação e Centro de Ciências Agrárias, Exatas e da Terra). (UNICRUZ, 2016).

Em março de 2009, a instituição passou por uma avaliação externa, os resultados apontaram para fragilidades decorrentes do período crítico vivenciado. Os anos de 2008, 2009 e 2010 permitiram avanços na reorganização institucional. Em novembro de 2011, a instituição passou por nova avaliação externa, que resultou em avaliação satisfatória para credenciamento da mesma, conforme a Portaria 711, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 09 de agosto de 2013. (UNICRUZ, 2016).



Em 2012, houve uma nova atualização do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, sendo alterada a estrutura institucional, passando a ser constituída por dois Centros de Ensino, sendo eles: Centro de Ciências da Saúde e Agrárias (CCSA) e Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS). (UNICRUZ, 2016).

Desde 2006, a Instituição trabalha com o foco de consolidar-se como Universidade e, nesse sentido, fortaleceu as bases necessárias para a constituição da pós-graduação *stricto sensu*. Em 2012, inicia o Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e, em 2014, iniciam as atividades dos Programas de Pós Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social e Atenção Integral à Saúde, ambos acadêmicos. (UNICRUZ, 2016).

A partir de uma demanda instituída pela Universidade de Cruz Alta, com o COMUNG, iniciou-se um movimento junto ao Governo Federal com o objetivo de obter uma solução para os problemas fiscais que diversas Universidades Comunitárias apresentavam. (UNICRUZ, 2016).

Esse movimento culminou com a aprovação da Lei No 12.688, de 18 de julho de 2012, a qual instituiu o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES) que previa a possibilidade do pagamento de até 90% da dívida tributária com bolsas de estudos. Por meio dessa legislação, foi possível a UNICRUZ obter novamente a sua regularidade fiscal e mantê-la em dia, requisito indispensável para o recebimento de recursos públicos destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.

Além disso, a ampliação da política governamental que proporcionou aumento no financiamento estudantil (Fies), a partir do ano de 2013, contribuiu significativamente para uma situação econômica mais favorável com incremento de receita e retomada de alguns investimentos. (UNICRUZ, 2016).

Ainda em 2013, o governo federal sancionou a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, a qual estabeleceu uma terceira modalidade de Universidade no sistema de ensino superior brasileiro: as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES). Essa lei faz, em primeiro lugar, o reconhecimento do serviço prestado às comunidades, onde estas estão inseridas, estabelecendo, formalmente, o caráter público ao fazer dessas instituições. Assim, em 19 de dezembro de 2014, a Universidade de Cruz Alta foi qualificada como Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES). (UNICRUZ, 2016).

A atualização permanente do PDI contempla o processo de redimensionamento e de garantia de continuidade da instituição. Fundamentados nas características político-sócio-econômicas da região de inserção, nos relatórios das avaliações internas e externas, na própria dinâmica institucional e também nas políticas governamentais que criam mais condições para sanar dificuldades estruturais, além de estar encaminhando o crescimento vertical, trabalhou-se no sentido de colocar a Universidade de Cruz Alta como referência, também, nas áreas de Engenharias e Tecnológicas. (UNICRUZ, 2016).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante desse estudo de caso, pode-se verificar os diversos fatores que levaram o Ministério Público a intervir na UNICRUZ, o Ministério Público instaurou um inquérito civil e determinou a contratação de uma auditoria externa que verificou os documentos contábeis e demonstrativos financeiros apontando várias irregularidades praticadas pela reitoria da época; com base nestes apontamentos, determinou-se a destituição da reitoria e nomeação de um Administrador Judicial para assumir o papel de gestor da instituição, o qual permaneceu de novembro de 2005 a abril de 2008.

Cabe destacar que este processo de intervenção ocorrido na Universidade de Cruz Alta possui algumas diferenças em relação ao que está previsto na Lei de Recuperação Extrajudicial, sendo a principal delas, que de acordo com a Lei, as empresas de pequeno porte e microempresas tem um prazo de 10 dias para entrar com o pedido da Recuperação Extrajudicial, enquanto que no caso da UNICRUZ a intervenção foi solicitada pelo próprio Ministério Público, seu curador.

Já através dos demonstrativos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta pode-se observar que até o ano de 2004 estava oculta a real situação da instituição, sendo que a partir da intervenção judicial tiveram que ser feitos diversos ajustes nos demonstrativos contábeis, no intuito de que estes viessem a transparecer de fato a realidade financeira e patrimonial da Universidade.

Por fim, pode-se constatar as melhorias e avanços efetuados na instituição após a intervenção, com destaques para a separação entre a Fundação e Universidade, cada uma com seus respectivos estatutos e atribuições próprias; retomada da sustentabilidade financeira da instituição, melhoria na qualidade dos cursos e processos internos e aumento da credibilidade da UNICRUZ na região e estado.

Assim, verificou-se que a contabilidade e a auditoria externa, tiveram uma grande importância neste processo, pois se por um lado a falta de transparência contábil conseguiu ocultar a difícil situação financeira vivida pela Universidade, foi por meio dela, que a auditoria externa encontrou diversos indícios de irregularidades que deram subsídios para que o Ministério Público determinasse a intervenção na UNICRUZ, e logo após auxiliou no processo de reestruturação da Universidade.

## REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Antônio Francisco Correa. **A Recuperação Judicial Para Micro e Pequenas Empresas**. Curitiba, Editora Athayde Advogados Associados, s.d. Disponível em <<http://athayde.com.br/a-recuperacao-judicial-para-micro-e-pequenas-empresas>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945**. Brasília: Senado, 1945.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial, e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília: Senado, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005**. Institui o Código Civil. Brasília: Senado, 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.688, de 17 de Julho de 2012**. Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D) e institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies). Brasília: Senado, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.151, de 28 de Julho de 2015**. Dispõe sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências. Brasília: Senado, 2015.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado, nº 219 de 2009**. Altera o art. 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para permitir que as associações e as fundações possam requerer o plano especial de recuperação judicial, que abrangerá qualquer tipo de crédito e não implicará em falência do devedor em caso de seu descumprimento. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/91280>>. Acesso em: 06 jun. 2017

CASTRO, Carlos Alberto Farracha de. **Uma Nova Visão do Direito Falimentar: A Obrigatoriedade e Interpretação à Luz da Constituição Federal**. Revista Faculdade de Direito da UFPR, 1999.

CEREZETTI, Sheila C. Neder. MAFFIOLETTI, Emanuelle Urbano. **Dez Anos da Lei 11.101/05: Estudo Sobre a Lei de Recuperação e Falência.** São Paulo, Editora Almedina, 2015. Disponível em <<https://www.direitocom.com/lei-de-falencias-lei-11-101comentada/capitulo-vii-disposicoes-penais-do-artigo-168-ao-188/artigo-168-4>>. Acesso em: 31 mai. 2018.

CERVO, Luiz Amado, BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica.** 5ª ed. São Paulo: Editora Pearson-Prentice Hall, 2004.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas.** 2ª ed. revista e ampliada, São Paulo: Atlas, 2005.

FREITAS, Maria Letícia Silva de. **Recuperação de Empresas.** Monografia de Pós Graduação, Curso de Direito de Empresas, Belo Horizonte, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

GÓES, Hugo Eduardo Mansur. **A Lei 11.101/05: Mais Um Passo na Trajetória Evolutiva do Direito Falimentar Brasileiro.** Santa Catarina: Editora UFSC, 2007.

KOHLER, Etiane Barbi, **Direito Falimentar e Recuperação de Empresas.** Coleção Educação a Distância, Serie Livro-Texto, Ijuí: Editora UNIJUI, 2011.

LOPES, Maria Immacolada Vasallo de. **Pesquisa em Comunicação: Formação de Um Modelo Metodológico.** 8ª ed. São Paulo: Editora Loyala, 2005.

MENDONÇA, Ellen Cristina Ribeiro. MOREIRA, Danilo V. Benittes. RIBEIRO, Felipe Marçal. COSTA, Leticia Gebosky. GODINHO, Marcelo Gonçalves. LAMBERTUCCI, Romulo Moreira. Thiago Caires. **Contabilidade Para Entidades Sem Fins Lucrativos.** Monografia, Belo Horizonte, 2007. Disponível em <[http://sinescontabil.com.br/monografias/artigos/leticia\\_1.htm](http://sinescontabil.com.br/monografias/artigos/leticia_1.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO / RS, **Inquérito Civil nº 0755.00003/2003, 00755.00003/2005 e 00755.00004/2005,** Fundação Universidade de Cruz Alta X Sindicato dos Professores, 2005.

MORESI, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa.** Programa de Pós-Graduação, Brasília, 2003.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da Pesquisa.** 13ª ed. Editora Papirus, 2007.

PASCUALETO, Rosane Giacomini, DAL-SOTO, Fabio. **Gestão e Mudança Estratégica na Universidade de Cruz Alta: Dinamizando o Pêndulo na Teoria Coo evolucionaria.** 2ª ed. Editora EDUCS, 2017.

SILVA, Renaldo Limiro da. **A Recuperação Judicial das Micro e Pequenas Empresas**. Editora Limiro Advogados Associados, 2016. Disponível em <http://www.recuperaçãojudiciallimiro.com.br/single-post/2016/08/05/A-recupera%C3%A7%C3%A3o-judicial-das-micro-e-pequenas-empresas>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

UNICRUZ. **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI**. Cruz Alta, 2016. Disponível em <<https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2016/09/PDI-2013-2017.pdf>> Acesso em 30 mar. 2018.

UNICRUZ. **Plano de Recuperação Econômica e Tributária**. Cruz Alta, 2012.